



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

LEI 585/96

## Estima a Receita e Fixa a despesa orçamentária para o Exercício de 1996.

O Povo do Município de Pratinha por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pratinha para o exercício de 1995 em R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais), compreendendo:

Art. 2º - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 -	Receitas correntes	5.840.735,34
	Receitas Tributárias	1.014.000,00
	Receitas Patrimônio	391.200,00
	Receita Patrimonial	157.300,00
	Receita Industrial	165.000,00
	Receita de Serviços	126.000,00
	Transferências correntes	3.508.436,34
	Outras Receitas Correntes	478.800,00
2 -	Receitas de capital	159.263,66
	Operações de crédito	19.200,00
	Alienação de bens	46.000,00
	Transferências de capital	70.063,66
	Outras receitas de capital	24.000,00
	<b>Total Geral</b>	<b>6.000.000,00</b>

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentavam a seguinte composição, por Funções e Órgãos de Governo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## a) Funções:

01-	Legislativa	499.800,00
03-	Administração e Planejamento	893.420,00
04-	Agricultura	162.630,00
05-	Comunicações	
	18.830,00	
06-	Defesa Mac. e Leg. Pública	33.380,00
07-	Desenvolvimento	Regional
	65.000,00	
08-	Educação e Cultura	
	1.649.189,00	
10-	Habitação e Urbanismo	313.454,00
11-	Ind. Comércio e Serviço	
	52.520,00	
13-	Saúde e Saneamento	
	406.105,00	
14 -	Trabalho	
	500,00	
15 -	Assistência e Previdência	291.537,00
16 –	Transporte	665.695,00
99 -	Reserva de Contingência	947.940,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.000.000,00</b>

## b) Órgãos:

Câmara Municipal	499.800,00
Gabinete Prefeito	402.510,00
Assessoria Jurídica	28.200,00
Assessoria Técnica	40.660,00
Departamento de Administração	138.215,00
Departamento de Fazenda	259.540,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.657.959,00
Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esporte	1.385.729,00
Departamento de Saúde e Assistência Social	208.392,00
Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	147.630,00
Departamento de Água e Esgoto	60.005,00
Departamento Municipal de Previdência	209.020,00
Conselho M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	14.400,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Reserva de Contingência	947.940,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.000.000,00</b>

Art. 4º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares até o limite de 100% da Despesa fixada no Art. 1º desta Lei, podendo para tanto:

- I – Anular parcial ou totalmente saldo de dotações orçamentárias, conforme disposto do item III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II – Utilizar excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- III – Utilizar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- IV – Utilizar reserva de contingência.

Parágrafo único – Não onerem o limite estabelecido neste artigo:

- I – As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outras da mesma natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15%(quinze por cento) da receita estimada nesta lei, nos termos do artigo 52, inciso 7, da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso 6, do art. 167 da Constituição Federal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais da Administração.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internos no valor de R\$19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais), depois obedecida a legislação federal pertinente à matéria.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei vigorará no exercício de 1.996 a partir de 01 de Janeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de Pratinha

Em, 13 de Janeiro de 1996.

José Juvêncio dos Reis

Prefeito Municipal

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS EXERCÍCIO DE 1996

### *Receitas*

Receitas correntes

Receitas tributárias

Receitas Contribuições

### *Valor*

1.014.000,00

391.200,00

Cópia da Original